

**Resolução nº 184 de 08 de outubro de 2018**

*Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região, para o exercício de 2019 - Pessoa Física e Pessoa Jurídica - incluindo a Taxa de Certidão de Registro de Projetos.*

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 13ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411/51, com suas alterações posteriores pelo Decreto nº 31.794/52 e demais alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 7º à Direção e ao colegiado deste CORECON, da citada lei nº. 1.411/51, no sentido de os Conselhos de Economia – Federal e Regionais – consubstanciarem os objetivos de sua ação mediante contribuições para o encaminhamento de questões fundamentais relativas ao desenvolvimento econômico e social do País, mobilizando para tal fim a categoria profissional;

**CONSIDERANDO** que, em obediência ao princípio tributário da anuidade, as contribuições parafiscais dos Conselhos Regionais de Economia são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência, tendo como base os valores definidos pelo Conselho Federal de Economia;

**CONSIDERANDO** que os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos, incluindo a taxa de Certidão de Projetos, devidos ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região, para o exercício de 2019, foram aprovados e homologados na 9ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFECON nº. 1.995 de 24 de setembro de 2018 que fixa os valores das anuidades bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia para o exercício de 2019 e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, na forma do Anexo I desta Resolução, os valores relativos à cobrança das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região, pelas **Pessoas Física e Jurídica** para o exercício de 2019.

§ 1º - Fica estabelecido que o valor da Anuidade para PESSOA FÍSICA para o exercício de 2019 será de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), estabelecido entre os valores mínimo e máximo (R\$ 461,86 e R\$ 577,36), fixados pelo Conselho Federal de Economia, através da Resolução COFECON nº. 1.995/2018.

§ 2º - Fica estabelecido que o valor da Anuidade para o exercício 2019 para **PESSOA JURÍDICA INDIVIDUAL** será de R\$ 577,33 (quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) e para **PESSOA JURÍDICA** será em função da faixa de capital declarada pela empresa, conforme tabela fixada pelo Conselho Federal de Economia, implantada pela Resolução COFECON nº. 1.995/2018, vide tabela demonstrativa abaixo:

Sem desconto	Valor Único
Até 10.000,00	R\$ 577,33
Acima de R\$ 10.000,00 Até R\$ 50.000,00	R\$ 759,77
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.516,54
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.279,31

Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.039,08
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.798,84
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.458,61
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.078,15

§ 3º - Os pagamentos das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas referentes ao exercício de 2019, poderão ser efetuados em cota única ou até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 29 de março de 2019 de acordo com o parágrafo 5º do art. 1ª da resolução nº. 1.995/2018 do COFECON. Poderão ser dados descontos para pagamentos antecipados das Cotas Únicas das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas referentes ao Exercício de 2019 na ordem de 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2019 ou até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de Fevereiro de 2019, conforme o parágrafo 6º do art. 1ª da resolução nº. 1.995/2018 do COFECON

§ 4º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para as TAXAS e EMOLUMENTOS para Pessoas Físicas e Jurídicas:

Fato Gerador	Valor
Registro de Pessoa física	R\$ 110,00
Taxa de Expedição de Carteira Profissional	R\$ 90,00
Taxa de emissão de 2ª Via de Carteira Profissional	R\$ 120,00
Taxa de Cancelamento, Registro Ativo com Desconto, Suspensão de registro e outros	R\$ 100,00
Emissão de Certidão de qualquer natureza de Pessoa Física	R\$ 130,00
Emissão de Certidão de Regularidade	R\$ 55,00
Registro de Pessoa Jurídica (inscrição original)	R\$ 224,00
Registro Secundário de Pessoa Jurídica	R\$ 105,00
Emissão de Certidão de qualquer natureza de Pessoa Jurídica (Alvará, etc)	R\$ 195,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e jurídica	R\$ 195,00
Emissão de Certidão de Registro de Projetos – CRP	R\$ 235,00

**Art. 2º** – Após o vencimento da parcela e não sendo confirmado seu pagamento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2 % (dois por cento) (Art. 20 da Resolução nº. 1.853/2011).

**Art. 3º** – Os pagamentos efetuados após 29 de março de 2019 serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, acumulados mensalmente a partir do mês em que se caracterizou o atraso, até o do mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, nos termos do parágrafo 1º. do Art. 161 do Código Tributário Nacional. Sobre os valores corrigidos será aplicada a multa moratória de 2% (dois por cento).

**Art. 4º** - Tornar obrigatório, quando da solicitação de Registro de Projeto, a apresentação da seguinte documentação: projeto original; declaração do economista responsável pelo projeto emitida pelo solicitante, para a devida chancela do CORECON-AM; Contrato de Trabalho, onde conste a contratação do (a) economista para a elaboração, apresentação e acompanhamento do projeto nos órgãos para quais for destinado e Resumo do projeto constando as seguintes informações: Órgãos de destino; Tipo de Projeto; Produtos; Economista responsável (se autônomo) ou empresa responsável (se jurídico), incluindo os nomes dos economistas.

§ 1º - A Certidão de Registro de projetos, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) somente serão emitidas pelo CORECON-AM mediante a apresentação de toda documentação e informações mencionadas no Artigo anterior, num prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas da solicitação.

§ 2º - Fica estabelecido que o valor da Certidão de Registro de Projetos – CRP para o exercício de 2019 será de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

**Art. 5º** - Fixar, com base na Lei nº 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/51	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/51	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411/51 e Art. 1º da Lei 6.839/80	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839/80	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839/80	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411/51	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839/80	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

**Art. 6º** - A presente Resolução passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2018.

Econ. Francisco de Assis Mourão Júnior

Registro nº 2.204

**Presidente do CORECON –AM**